



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.**
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025 – CISABES
AQUISIÇÃO DE LANTERNA DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO UV (365 NM)**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.764.154/0001-00, com sede na Rua João Cordeiro de Freitas, nº 168 – Centro – Governador Lindenberg – ES – CEP 29.720-000, neste ato representada por sua Diretora, Srª Karina Brunoro, Agente Político, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 097.546.037-40, doravante denominada CONTRATANTE ou USUÁRIO.

De outro lado, a empresa PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.865.938/0001-59, com sede na Rua Helena Paludeto Iori, nº 388 – Jardim Alto do Silhares – Birigui – SP – CEP 16202-486, representada por Lariane Andreazzi Barreto Pepice, portadora do CPF nº 398.607.148-27, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm entre si, justas e contratadas, as condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento:

- I – Na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- II – Na adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 020/2025, do CISABES;
- III – Nas disposições constantes deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de lanterna de emissão de radiação uv fluorescência com lâmpada de emissão de radiação uv de onda longa (365nm), 6w de potência; utilizada na forma portátil ou acoplada em gabinetes de observação; comprimento de onda: bulbo de 365 nm; 6 watts; 110/220 volts; dimensão da lanterna: 08x07x25cm; corpo de metal com pintura eletrostática; cabo de alimentação - plug padrão nema 2p+t nbr6147.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais), conforme preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 020/2025 – CISABES.

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01414.1751200246.004 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto

44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Ficha: 040

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais e à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega do produto será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Execução, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva Autorização emitida.

Os custos referentes ao frete e à entrega ficarão integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado pelo setor responsável do CONTRATANTE, mediante conferência da quantidade, qualidade e conformidade técnica do produto entregue.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- a) Entregar o item rigorosamente conforme especificações;
- b) Garantir a integridade e funcionamento do equipamento;
- c) Arcar com transporte, seguro e demais encargos;
- d) Substituir itens defeituosos no prazo máximo de 72 horas;
- e) Manter regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- b) Atender a CONTRATADA com informações necessárias;
- c) Efetuar o pagamento na forma contratual;
- d) Comunicar irregularidades ou defeitos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, que registrará ocorrências em Relatório de Fiscalização, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, aplicar-se-ão as sanções previstas nos artigos 155 a 161 da Lei 14.133/2021, inclusive:

- Advertência;
- Multas moratórias e compensatórias;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer:

- I – Por acordo entre as partes;
- II – Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 137 da Lei 14.133/2021;
- III – Por motivos previstos na legislação aplicável.

A rescisão não exonera a CONTRATADA de indenizar prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES.
Autarquia criada pela Lei Municipal Nº 31, de 24 de abril de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colatina-es, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado em extrato, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Governador Lindenberg/ES, 12 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Karina Brunoro

Diretora

CPF: 097.546.037-40

Lariane Andreazzi Barreto

Assinado de forma
digital por Lariane
Andreazzi Barreto

CONTRATADA

PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA

Lariane Andreazzi Barreto Pepice

CPF: 398.607.148-27